



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 24 de julho de 2024.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A demanda por esta capacitação foi solicitada à Elegis pela Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica (Assege) que identificou a necessidade urgente de treinamento de servidores da CLDF que exerçam ou queiram exercer a função de gestores, no contexto da trilha de Desenvolvimento Gerencial. O referido treinamento, segundo a Assege, teria como objetivos primordiais: 1- Capacitar toda a equipe de gestores da Casa, no gerenciamento de processos que integram estratégias, objetivos, cultura, estruturas organizacionais, papéis e políticas integradas às expectativas e necessidades das cidadãs e cidadãos do Distrito Federal, por meio do foco em processos ponta a ponta; e 2- Apresentar métodos e tecnologias para alinhar, analisar, transformar, modelar, implementar, gerenciar desempenho e estabelecer a governança de processos nos diversos setores que compõem a estrutura administrativa da CLDF.

O público alvo deste curso de Gestão por Processos serão servidoras e servidores de diversas áreas da Casa que atuem ou desejam atuar como agentes transformadores dos processos organizacionais. No contexto do serviço público, a gestão de processos pode aperfeiçoar o trabalho realizado pelos servidores que assumam os papel de gestores, o que colabora para a realização dos objetivos institucionais e poderá gerar resultados muito positivos para a CLDF. Ao final deste treinamento, espera-se que os participantes conheçam os principais fundamentos, estratégias, ferramentas e outros insumos que possibilitem uma visão sistêmica da análise e melhoria de processos organizacionais da Casa, o que oportunizará desenvolver o pensamento estratégico e analítico sobre o assunto.

Além disso, definir diretrizes para o desenvolvimento de competências técnicas e atitudinais necessárias ao exercício de gestores é um problema cuja resolução está prevista no Projeto Estratégico Modernização da Política de Capacitação Permanente (Processo Sei 00001-00039802/2023-86), do qual o Núcleo de Educação Permanente (NEP) da Escola do Legislativo (Elegis) é coordenador.

Justifica-se, portanto, a organização de uma turma *in company* para ministrar o curso. Nesse sentido, diante do problema identificado e a ser resolvido, torna-se indispensável e relevante a contratação de uma instituição ou um instrutor/a com o propósito exclusivo de promover a capacitação e atualização profissional dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob a perspectiva do interesse público.

2. Documento de Formalização da Demanda, atendendo ao Art. 4º do AMD 59/2023

Inciso 1	Apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema a ser identificado e qual a contribuição do evento para a sua solução	Constante nos itens 1 e 8 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP)
----------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

Inciso 2	Correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido	Constante no formulário ainda a ser preenchido pelos servidores participantes
Inciso 3	Correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido	Constante no formulário ainda a ser preenchido pelos servidores participantes
Inciso 4	Proposta comercial atual que conste: nome da empresa ou instrutor/a, CNPJ ou CPF, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial	Constante nos Docs. SEI

2.1 Em momento oportuno, os servidores participantes deste curso deverão preencher o documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), com as informações exigidas no Art. 4º do AMD 59/2023.

3. Alinhamento com o planejamento da Administração

É importante ressaltar que a iniciativa de um curso de Gestão por Processos está alinhada aos objetivos estratégicos delineados no Projeto de Modernização da Política de Capacitação Permanente (Processo Sei [00001-00039802/2023-86](#)), do qual o Núcleo de Educação Permanente (NEP) da Escola do Legislativo (Elegis) é coordenador. Este estudo técnico leva ainda em conta a Política de Capacitação e Educação (Ato MD 79/2020) e o Planejamento Estratégico Institucional - PEI (Ato MD 146/2022).

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao Gabinete da Mesa Diretora (GMD) e ao Conselho Escolar para o ano de 2024, tendo sido aprovada na 2ª Reunião do Conselho Escolar de 2023 (Doc. SEI [1492347](#)). Ademais, o curso de Gestão de Processos se enquadra na trilha de ensino intitulada "Desenvolvimento Gerencial".

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa e total alinhamento com a planejamento da Administração Pública, haja vista que a ação encontra-se consoante com o Plano Setorial ([1139535](#)), incluso no processo 0001-00003036/2023-11: *"Realizar 30 (trinta) eventos internos, com duração média de 20 (vinte) horas-aula, na modalidade presencial ou a distância, com pagamento de instrutores internos ou externos."*

4. Requisitos da contratação

Este evento de capacitação será interno, ministrado na modalidade presencial, promovido por uma instituição privada ou um instrutor externo, com a duração de 15 horas/aula, sendo portanto, um evento de curta duração, com pagamento total custeado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. O período provável de sua realização será nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de setembro de 2024, no turno matutino, das 08h às 11h30, com meia hora de intervalo.

A empresa ou o instrutor a ser contratado deverá apresentar, pelo menos, três certidões que comprovem a sua capacidade técnica para a realização do curso, bem como as Certidões Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, e as Certidões estadual, distrital e municipal de débitos, se for o caso. Deverá apresentar, ainda, cópia da inscrição no CNPJ ou CPF e os dados bancários para o pagamento.

É importante ressaltar que, por se tratar de um curso presencial, será necessário conceder dispensa de ponto aos servidores participantes.

5. Justificativa do preço a ser pago

5.1 A Escola do Legislativo realizou uma pesquisa de valores hora/aula de eventos similares oferecidos pelo mercado, com base no valor de inscrição individual, o que resultou na seguinte tabela comparativa (Doc. SEI 1755404).

Curso	Instituição	Valor total	Carga horária	Valor hora/aula por participante
GEF-Gestão Econômico-Financeira	Fundação Dom Cabral	R\$ 7.500,00	40 horas	R\$ 187,50
Gestão por Processos, Melhoria dos Processos	Vanzolini	R\$ 1.449,96	18 horas	R\$ 80,55
Gestão Econômica e Financeira	Score Business School	R\$ 12.600,00	84 horas	R\$ 150,00
			Média	R\$ 139,35

5.2. O valor cobrado de R\$ 77,78 a hora/aula está abaixo da média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme demonstrado na tabela acima.

6. Forma e do prazo do pagamento

O pagamento será realizado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) em nome da empresa ou instrutor/a contratado, no prazo de até 10 dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal, da lista de aprovados/reprovados e dos certificados de conclusão, conforme estipulado no Parecer-PG n.º 33/2023 (Doc. SEI n.º [1027066](#)). A transferência será efetuada por Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente especificados pela contratada na Proposta Comercial a ser enviada pela empresa.

7. Quantidades e valor da contratação

O investimento total estimado para a contratação será de, no máximo, R\$35.000 (trinta e cinco mil reais) para um grupo de até 30 participantes.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

*Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo.

*Programa de Trabalho *01.128.8204.4088.0040*: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo.

*Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Física 33.90.36.

* Ação: 01.01 - Realizar 30 (trinta) eventos internos, com duração média de 20 (vinte) horas-aula, na modalidade presencial ou a distância, com pagamento de instrutores internos ou externos.

8. Análise das alternativas oferecidas pelo mercado, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e posicionamento conclusivo

O requerimento deste curso partiu do Levantamento de Necessidade de Capacitação (LNC) que considerou a necessidade de desenvolvimento de competências técnicas e atitudinais necessárias ao exercício da função de assessoramento, para a comunicação, gestão de informações e organização de agendas, preparando os servidores para a inovação, criatividade, consecução de metas e melhoria do desempenho no serviço público.

A Proposta Comercial a ser escolhida pela Elegis deve se mostrar a mais adequada às necessidades do público-alvo, não apenas por apresentar o menor preço, mas também por oferecer um curso presencial *in company* com relevância pedagógica, com carga horária diária limitada a 3 horas diárias. Esse limite de carga horária permite que os servidores continuem a atender às demandas urgentes do setor mesmo durante os dias de realização do curso.

O curso de "GEF-Gestão Econômica Financeira" oferecido pela Fundação Dom Cabral desenvolve competências essenciais para resolução de problemas nas organizações. O seu conteúdo foca no modelo dinâmico de análise financeira, diminuição de custos e análise de investimentos, possibilitando a melhoria da gestão, a geração de valor e o crescimento dos negócios. O curso é desenvolvido em 6 módulos durante 40 horas. O valor cobrado é de R\$ 7.500,00, sendo o valor hora/aula de R\$ 187,50 por participante. Apesar da excelência dos cursos oferecidos pela Fundação Getúlio Vargas, percebe-se, pelo programa, que se trata de um treinamento com público alvo os funcionários de empresas privadas.

O curso de "Gestão por Processos, Melhoria dos Processos" oferecido pela Fundação Vanzolini foca a abordagem por processos-chave para a implantação, com sucesso, do Sistema de Gerenciamento por Processos nas instituições. Ao final do curso, o aluno deverá saber analisar e melhorar os processos que mais impactam a satisfação dos clientes e dos acionistas, com métodos clássicos e modernos, para o planejamento e a melhoria contínua da gestão. Aqui também o foco é nas empresas privadas, apesar da Fundação Vanzolini ser uma organização sem fins lucrativos, criada e gerida pelos professores do departamento de Engenharia de Produção da Universidade de São Paulo (Poli-USP), para melhorar a efetividade do processo de desenvolvimento sustentável do Brasil. O curso é programado para 18 horas/aula e o valor total é de R\$ 1.449,96, com o valor hora/aula por participante de R\$ 80,55.

Já o curso Gestão Econômico-Financeira oferecido pela Score Business School tem por objetivo proporcionar aos participantes uma visão sólida e abrangente sobre os principais conceitos econômicos e financeiros das organizações. Proporciona ainda amplo conhecimento e apresenta as variáveis fundamentais para análise da situação da empresa, permitindo tomadas de decisões ótimas para um gerenciamento de alta performance. Trata-se de um curso de média duração que já escapa à proposta da Elegis, sendo por isso mesmo o de valor maior que encontramos na nossa pesquisa. O valor total é de R\$ 12.600,00, o que resulta no valor de R\$ 150,00 por hora/aula por participante.

8.1. Justificativa para a escolha do fornecedor

Diante das alternativas apresentadas e das justificativas técnica e econômica das propostas comerciais encontradas no mercado, optamos por uma solução *in company* com foco nas necessidades específicas dos gestores e possíveis gestores da CLDF. Assim, a Elegis acatou a sugestão da Assege

para a contratação da Professora Nicir Maria Gomes Chaves. O programa do curso de "Gestão por Processos" por ela apresentado (Doc. SEI 1757835) é mais adequado à administração pública e ao público-alvo da CLDF, com estratégias de aprendizagem mais eficazes para os objetivos do curso proposto pela Assege.

A proposta encaminhada pela instrutora sugerida (Doc. SEI 1757835) se mostra a mais adequada não apenas por apresentar o menor preço, mas também por oferecer um curso presencial *in company* com relevância pedagógica, com carga horária limitada a 3 horas diárias. Esse limite de carga horária permite que os servidores continuem a atender às demandas urgentes do setor mesmo durante os dias de realização do curso. Além disso, o valor cobrado se mostra abaixo do valor de mercado da hora/aula por participante (R\$77,78). A referida instrutora já possui ampla experiência nessa área, como pode ser observado pelos certificados de capacidade técnica apresentados (Doc. SEI 1757845), além da sua extensa e profunda formação, o que pode ser comprovado pelo currículo inserido no processo (Doc. SEI 1752176) e seus diplomas (Doc. SEI 1752178). Quanto à sua regularidade fiscal não há pendências, conforme as certidões negativas anexadas ao processo (Docs. SEI nº 1752180, 1752182 e 1757806).

Assim podemos concluir que a instrutora responsável por este treinamento satisfaz plenamente o interesse público a ser alcançado com a realização desta ação de capacitação e educação para os servidores da CLDF.

Os dados bancários para pagamento, enviados pela instrutora (Doc. SEI 1759958), são os seguintes:

Nome da instrutora: Nicir Maria Gomes Chaves

CPF: 122. [REDACTED] -00

Banco: Banco do Brasil (Código 001)

Nº da agência: 1503-3

Conta corrente: 110.533-7

Dessa forma, tendo em vista o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, consideramos totalmente necessária e pertinente a oferta deste treinamento, com a finalidade de capacitar servidores da CLDF diretamente ligados à gestão dos diversos setores da Casa, bem como a contratação da instrutora Nicir Maria Gomes Chaves para ministrar o referido curso *in company*.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica, tendo em vista que a pretensa contratação será composta por item único.

10. Fundamentação legal para a Inexigibilidade de Licitação nesta contratação e posicionamento conclusivo

Esta contratação direta por inexigibilidade de licitação tem fundamento no art. 74, III, "f" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020 (Política de Capacitação e Educação da Câmara Legislativa do Distrito Federal) e no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre o processo de licitação direta, por inexigibilidade de licitação, para serviços de treinamento de pessoal.

No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou o instrutor/a responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para

oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado. Assim, contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei n.º 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrarem cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

Dessa forma, a solução aqui proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. Conclui-se, pois, pela viabilidade da contratação.

11. Obrigações

11.1. Obrigações da Contratada

1. Executar os serviços conforme especificações da Proposta Comercial e deste Estudo Técnico Preliminar;
2. Fornecer o curso por meio de profissional especialista na área de conhecimento correspondente;
3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
5. Controlar a frequência dos participantes e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas por parte dos servidores;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
7. Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as obrigações e condições de habilitação e qualificação exigidas;
9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e informar à Escola do Legislativo o seu recebimento;
12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento, se forem solicitadas.

11.2. Obrigações da Contratante

1. Indicar o fiscal e o fiscal substituto para acompanharem a prestação do serviço;
2. Efetuar o pagamento no prazo de até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

12. Infrações e Sanções Administrativas

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação da Contratada, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do AMD nº 70/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa.

13. Foro

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estudo Técnico Preliminar e da Contratação dele decorrente.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES

Consultor Técnico-legislativo



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 24/07/2024, às 18:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1759865** Código CRC: **42583EDD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00029326/2024-76

1759865v7



PARECER-PG Nº 333/2024-NPLC

Brasília, 28 de agosto de 2024.

EVENTO DE CAPACITAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO. CURSO: *GESTÃO POR PROCESSOS*. CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTRUTOR EXTERNO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 14.133/2021. AMD nº 79/2020 e AMD nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho GMD (SEI 1794940), de 23/08/2024, o Sr. Secretário-Geral/Presidência encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, em controle prévio de legalidade, da contratação direta de instrutor externo, por inexigibilidade de licitação, para ministrar o curso *Gestão por Processos*, de forma remota, sob a modalidade *in company*, de 16 a 20 de setembro do presente ano.

Instrui os presentes autos Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 1767742).

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Para melhor compreensão, convém aduzir que a CLDF realizará curso de capacitação no tema de *Gestão por Processos*, objetivando qualificar até 30 servidores, evento a ser realizado internamente, na modalidade remota, por instrutor externo, com duração total de 27 horas/aula, sendo 20 horas de atividade docente remota com os participantes e 7 horas para planejamento da ação.

No que concerne ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Professora **NICIR MARIA GOMES CHAVES** (instrutora externa), observa-se da instrução *sub examine* restar justificada a **notória especialização** da profissional selecionada, caracterizada sua atuação como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.

Tratando-se de evento de capacitação e educação, dirigido ao público interno, configura-se, *s.m.j.*, treinamento de pessoal fundado em notória especialização da profissional ministrante, enquadrando-se a hipótese em exame no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, consignada no Estudo Técnico Preliminar (SEI 1767742), autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de servidores, restando demonstrada na instrução a notória especialização da profissional selecionada, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Mister, todavia, alertar que, nos termos do disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas com fundamento na notória especialização dos profissionais ministrantes do evento de treinamento, é vedada a subcontratação de outros ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Verifico, ademais, constar dos autos informação quanto à existência de disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa no corrente exercício (SEI 1793406), bem como

comprovação da regularidade fiscal da pretensa contratada, segundo CNDs constantes do SEI 1752180, 1752182 e 1757806.

Outrossim, registro que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo **Ato da Mesa Diretora nº 59/2023** (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Assim sendo, tratando-se de evento de capacitação de **curta duração**, o procedimento de contratação deverá atender, no que couber, ao disposto no **art. 4º do AMD nº 59/2023**:

Art. 4º. A contratação de eventos de treinamento e capacitação de curta duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterá as seguintes informações:

- a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;
- b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;
- c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;
- d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;
- d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;
- f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e
- g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual;

IV - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

V - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VI - autorização da autoridade competente.

Com efeito, o **AMD nº 59/2023** busca **sistematizar** o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de pessoal, com fundamento na notória especialização dos profissionais envolvidos nas atividades.

Em reforço, dispõe o art. 7º do AMD nº 59/2023:

Art. 7º A notória especialização do profissional ou da empresa deverá ser demonstrada em posicionamento conclusivo que aponte a essencialidade e adequação de seu trabalho para atender a plena satisfação do interesse público a ser alcançado com a realização da ação de capacitação e educação, a partir da análise do conceito do profissional ou empresa em seu ramo de especialização, de seu desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades.

Nesse sentido, constam dos autos *curriculum vitae* (SEI 1752176) e Atestados de Capacidade Técnica (SEI 1757845), comprovando a notória especialização da profissional selecionada.

Atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opino, em controle prévio, pela **legalidade da contratação direta** da instrutora externa Professora NICIR MARIA GOMES CHAVES (CPF 122.██████-00), por inexigibilidade de licitação, para ministrar o curso de *Gestão por Processos*, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

Isso posto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Sr. Secretário-Geral, nos termos do disposto no art. 1º, inc. IV, do **Ato do Presidente nº 255, de 2023** (DCL nº 87, de 25/04/2023, pp. 166-167), a fim de, em juízo discricionário, proceder consoante entender de direito.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL

Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 28/08/2024, às 17:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1800304** Código CRC: **33574097**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00029326/2024-76

1800304v2



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 42/2024
PROCESSO Nº 00001-00029326/2024-76

Modalidade: Inexigível	Referência: art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 289.300,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 110.078,02
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 179.221,98
Valor desta Despesa: R\$ 9.995,13 (Nove Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Treze Centavos)	
Credor:	
122.██████-00 - Nicir Maria Gomes Chaves	R\$ 9.995,13
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , de instrutora externa para ministrar o curso "Gestão de Processo de Negócio", in company, com a duração de 27 horas/aula, na modalidade remota, durante o período provável de 16, 17, 18, 19 e 20 de setembro de 2024, no turno matutino, conforme Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 1767742).	
Valor total da despesa = R\$ 9.995,13*.	
*Valor estimado da despesa para um grupo de até 30 participantes, conforme item 7 do ETP (SEI1767742).	
(Classificação orçamentária: 33.90.36-28).	
Conforme INSTRUÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 42/2024 (SEI 1793018), Proposta Comercial (SEI 1772631), Parecer-PG Nº 333/2024-NPLC (SEI 1800304), Despacho GMD (SEI 1800619) e Despacho DAF (SEI 1802169).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 392, NA PÁGINA 37 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2024, NO VALOR DE R\$ 262.962,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 9.995,13 (Nove Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Treze Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao; **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

João Monteiro Neto
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 30/08/2024, às 17:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 30/08/2024, às 19:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 02/09/2024, às 10:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 1803275 Código CRC: 983D5755.

